

DELIBERAÇÃO nº 68 /CD/2023

O Conselho Diretivo do INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., considerando que:

O regime jurídico das farmácias de oficina, previsto no Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual consagrou a possibilidade de as farmácias prestarem serviços farmacêuticos de promoção da saúde e do bem-estar dos utentes.

A Portaria n.º 1429/2007, de 2 de novembro, com as alterações introduzidas Portaria n.º 97/2018, de 9 de abril define os serviços farmacêuticos e outros serviços de promoção da saúde e bem-estar dos utentes que podem ser prestados nas farmácias comunitárias.

A Deliberação n.º 139/CD/2010, de 21 de outubro, alterada pela Deliberação n.º 145/CD/2010, de 4 de novembro, estabelece as condições em que pode proceder-se à administração de vacinas nas farmácias de oficina.

De referir que a Portaria n.º 264/2023, de 17 de agosto, veio estabelecer o modelo de funcionamento da Campanha de Vacinação Sazonal do Outono-Inverno 2023 -2024 contra a gripe e contra a COVID -19 em farmácias comunitárias, pelo que importa garantir e atualizar as condições em que pode proceder-se à administração destas vacinas nas farmácias de oficina.

Assim, ao abrigo do n.º 6 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, na sua atual redação e do n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 1429/2007, de 2 de novembro, com as alterações introduzidas Portaria n.º 97/2018, de 9 de abril, delibera:

1 - A alínea g) do n.º 5 da Deliberação n.º 139/CD/2010, de 21 de outubro, alterada pela Deliberação n.º 145/CD/2010, de 4 de novembro, passa ter a seguinte redação:

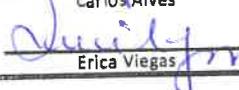
“g) Hidrocortisona, metilprednisolona ou prednisolona (injetáveis)”.

2 - A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

3 – A presente deliberação deve ainda ser publicada na página eletrónica do INFARMED, I.P. e divulgada junto das farmácias de oficina pelos meios considerados mais adequados.

Lisboa, 21 SET. 2023

O Conselho Diretivo

DELIBERADO EM SESSÃO DE C.D.	
21/SET/2023	ATA Nº 37/CD/23
O PRESIDENTE	 Rui Santos Ivo
O VICE-PRESIDENTE	 Carlos Alves
A VOGAL	 Erica Viegas